

Prefeitura Municipal de Uibaí

Outros

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A OSLO III E O MUNICÍPIO DE UIBAÍ PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE UIBAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.140701/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Ubiraci Rocha Levi, doravante denominado "**MUNICÍPIO**";

e

STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.416/0001-41, com sede na Rod. José Carlos Daux, nº 5.500, Km 5, 3º andar, Pavimento Jurerê A, Saco Grande, Florianópolis-SC, CEP 88.032-005, representada pelos seus diretores abaixo assinados, conforme dispõe o seu Estatuto Social, doravante denominada "**EÓLICA**".

EÓLICA e **MUNICÍPIO**, individualmente denominadas Parte e, em conjunto, denominadas Partes.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) é de responsabilidade do **MUNICÍPIO** zelar pela manutenção das vias de uso público, inseridas no seu limite do zoneamento;
- (ii) as estradas municipais sem denominação, conforme mapa (**Figura 1**), estão localizadas no perímetro do **MUNICÍPIO**, sendo, portanto, responsabilidade deste zelar por sua conservação e realizar os reparos necessários à sua utilização com segurança.
- (iii) as referidas estradas se encontram em condições inseguras de tráfego, em especial de tráfego de veículos pesados e que o **MUNICÍPIO** reconhece a necessidade de que sejam realizadas obras de recuperação na mesma;
- (iv) a **EÓLICA** manifestou interesse em realizar as obras de recuperação em trechos específicos para pleno uso durante o período de estudos geológicos do futuro parque eólico;
- (v) o estabelecimento de um convenio entre **EÓLICA** e o **MUNICÍPIO**, para a realização de referidas melhorias, possui fundamento legal, conforme dispõem os artigos 173 da Constituição Federal e 116 da Lei Federal nº 8.666.

Então, as Partes resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnico-Financeira ("**Convênio**"), que se regerá pela Legislação Aplicável e pelos seguintes termos e condições

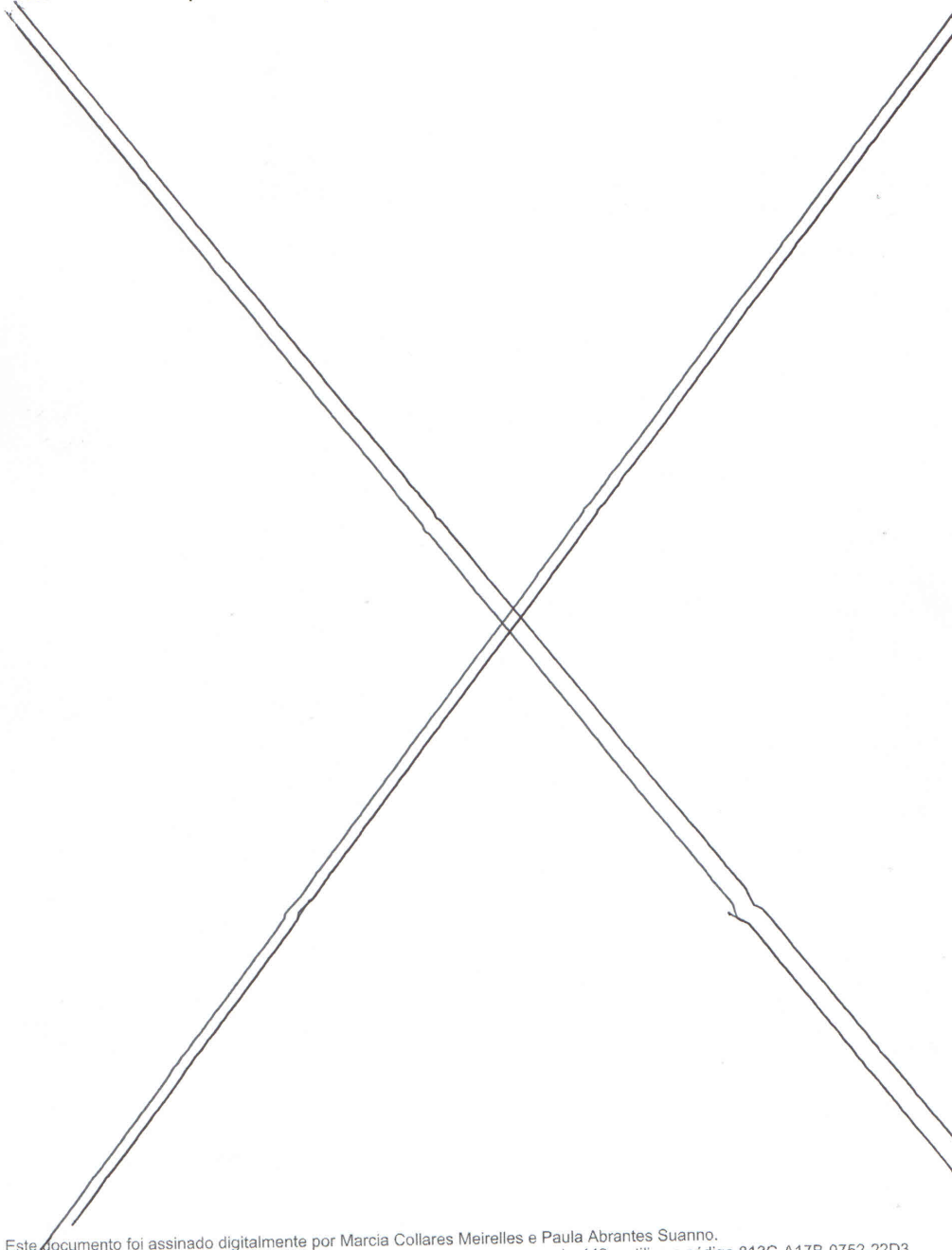
Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Collares Meirelles e Paula Abrantes Suanno. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 813C-A17B-0752-22D3.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Collares Meirelles e Paula Abrantes Suanno. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 813C-A17B-0752-22D3.

Prefeitura Municipal de Uibaí

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Convênio tem por objeto estabelecer uma interação entre as Partes, com o intuito de viabilizar a execução de melhorias e manutenção da estrada municipal nos trechos compreendidos conforme (**Figura 1**) abaixo, todos localizados no perímetro do MUNICÍPIO. Tais obras de recuperação se fazem necessárias para a realização do tráfego de veículos pesados durante o período de estudos geológicos do futuro projeto Eólico Ventos de São Vitorino a ser implementado pela EÓLICA.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Collares Meirelles e Paula Abrantes Suanno.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 813C-A17B-0752-22D3.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Collares Meirelles e Paula Abrantes Suanno.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 813C-A17B-0752-22D3.

Prefeitura Municipal de Uibaí

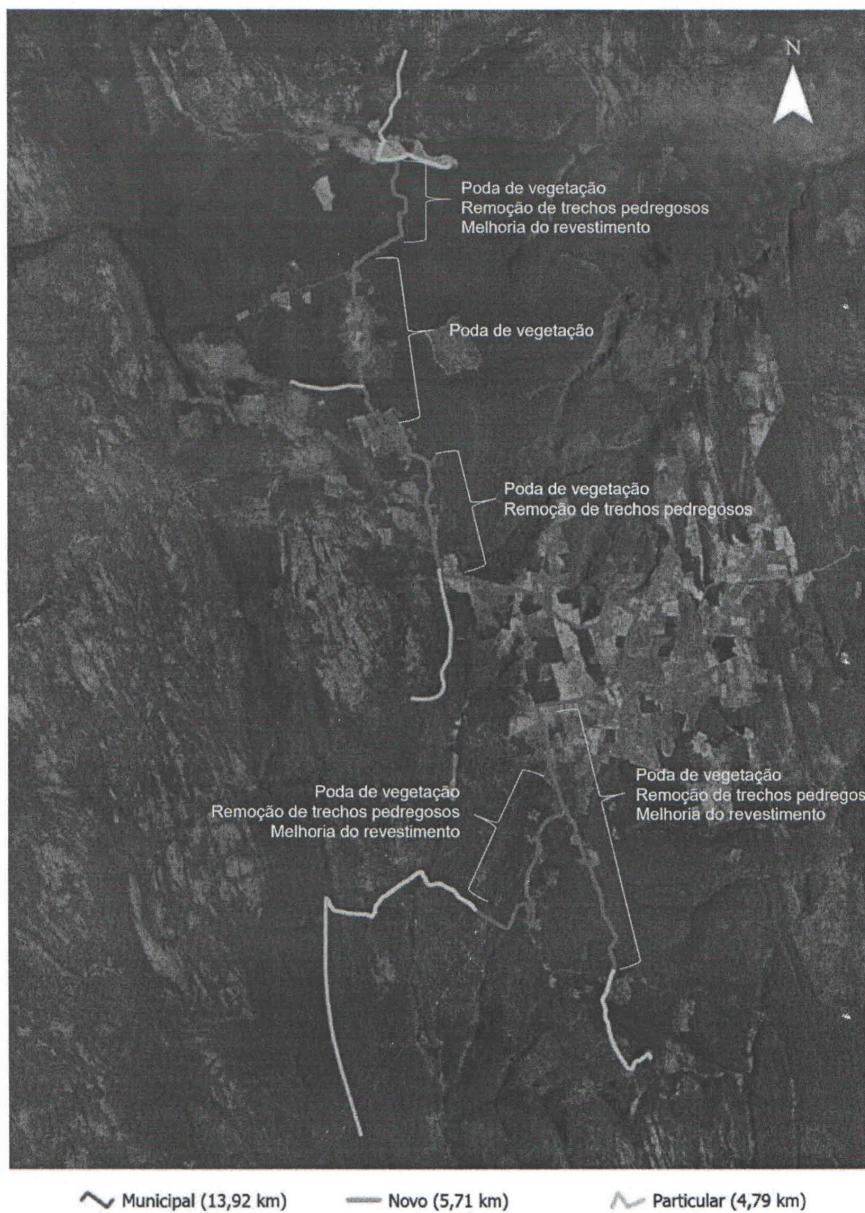


Figura 1 – Mapa ilustrativo com áreas de melhorias

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS UTILIZADOS NA OBRA

2.1. Para a execução do presente Convênio, as Partes estabelecem as seguintes obrigações:

2.1.1. Caberá ao MUNICÍPIO, autorizar e prover todos os documentos municipais que se façam necessários e indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Convênio.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Collares Meirelles e Paula Abrantes Suanno. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 813C-A17B-0752-22D3.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Collares Meirelles e Paula Abrantes Suanno. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 813C-A17B-0752-22D3.

Prefeitura Municipal de Uibaí

2.1.2. Caberá a EÓLICA, prover as obras de melhorias nos trechos constantes no mapa (Figura 1), de forma direta ou por meio de terceiros contratados que serão selecionados e previamente avaliados pela EÓLICA.

2.1.3. As melhorias previstas no presente termo correspondem às seguintes atividades: (i) poda de vegetação, e (ii) remoção de pedras e melhorias de revestimento, sendo que todos os equipamentos e mão de obra utilizadas serão custeados pela EÓLICA para fins de cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- i. cumprir todos os requisitos previstos na legislação aplicável ao caso, notadamente o quanto previsto no art. 116 da Lei 8.666/93;
- ii. manter bom relacionamento com a EÓLICA;
- iii. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;
- iv. solicitar à EÓLICA, tempestivamente, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, quaisquer informações e/ou documentos que se façam necessários para o fiel cumprimento deste Convênio, notadamente quanto às obrigações previstas na Lei 8.666/93;
- v. não utilizar o Convênio e seu objeto para fins comerciais, de publicidade, eleitorais, e/ou ainda em benefício pessoal, devendo ser necessariamente revertido em benefício da coletividade.

3.2. A EÓLICA obriga-se a:

- i. fornecer todos os equipamentos e insumos sob sua responsabilidade, de forma tempestiva, possibilitando o fiel e integral cumprimento das obrigações previstas neste Convênio;
- ii. manter bom relacionamento com o MUNICÍPIO;
- iii. fornecer dados e/ou documentos que se façam necessários para o fiel cumprimento deste Convênio;
- iv. Cumprir as legislações de Segurança do Trabalho aplicáveis a este convênio, assegurando a saúde e integridade física dos trabalhadores usuários, bem como provendo adequada trefegabilidade da estrada objeto deste convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução das obras de melhorias do acesso municipal será de 4 (quatro) meses, contados a partir do início dos serviços, devendo o presente Convênio vigor pelo período. Esse prazo poderá ser prorrogado, observadas as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Collares Meirelles e Paula Abrantes Suanno.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 813C-A17B-0752-22D3.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Collares Meirelles e Paula Abrantes Suanno.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 813C-A17B-0752-22D3.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão das obras e/ou fornecimento de insumos e equipamentos, bem como exigência de perdas e danos diretos sofridos pela Parte adimplente, independente de procedimentos administrativos e/ou judiciais porventura aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Poderá haver rescisão do presente Convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas anteriores, por mútuo consenso das partes, a qualquer época ou motivados por:

- i. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- ii. constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento relativo ao presente Termo;
- iii. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente; e
- iv. utilizar o Convênio e seu objeto para fins comerciais, de publicidade, eleitorais, e/ou ainda em benefício pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

8.1 As Partes declaram e garantem uma à outra que: (a) conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos do setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violam, e não as violarão, (ii) não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros; (b) mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do objeto do presente Convênio (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação; (c) já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula; (d) deverão manter seus livros, registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da comarca de Uibaí, Estado da Bahia, para dirimir as questões de execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Collares Meirelles e Paula Abrantes Suanno.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 813C-A17B-0752-22D3.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Collares Meirelles e Paula Abrantes Suanno.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 813C-A17B-0752-22D3.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Uibaí/BA, 29 de setembro de 2022.



Município de Uibaí

FRANK LAND
TEIXEIRA:01959789945

Digitally signed by FRANK
LAND TEIXEIRA:01959789945
Date: 2022.10.07 16:33:42
-03'00'

Statkraft Energias Renováveis S.A.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Collares Meirelles e Paula Abrantes Suanno.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 813C-A17B-0752-22D3.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Collares Meirelles e Paula Abrantes Suanno.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 813C-A17B-0752-22D3.

Prefeitura Municipal de Uibaí



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/813C-A17B-0752-22D3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 813C-A17B-0752-22D3



Hash do Documento

23EE4AE5C0B2EBA48830BD25DC8C63DCAA326970D8C57C35D054F00B99D82E24

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2022 é(são) :

- Marcia Collares Meirelles (Signatário - STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A) - 007.545.269-33 em 07/10/2022 16:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Paula Abrantes Suanno (Signatário - STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A) - 035.358.767-29 em 07/10/2022 15:20 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

